

**CONTRATO Nº 79/2024/SEMAD.
PROC. ADM. 15/2024
DISPENSA Nº 03/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DE AREIA E A EMPRESA POWER PRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA-MA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO com a sede Rua da Assembleia, nº 06, Centro, BREJO DE AREIA-MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.315-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.318/0001-96, pelo Secretário de Administração a Sr. **JOABIO MATIAS MAIA FILHO**, portador do CPF nº **021542283-05**, e do outro, a empresa **POWER PRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua 20 nº 07 Quadra 05 Bairro: Cohatrac II São Luís MA, CNPJ n.º **01.613.734/0001-09**, neste ato representada pelo Sr. **Máximo Felix Barbosa Neto**, portador do RG nº **10418909-7 SSP MA**, inscrito no CPF/MF sob nº **029.106.537-65**, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e orientação na sistemática aplicada ao Sistema de Tributos no Município de Brejo de Areia MA.

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Fica vedada à Contratada a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme prescrito pelo art. 10 do Decreto n. 7.423/2010

Parágrafo Segundo - É vedado à Contratada que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

X

1

Parágrafo Terceiro - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Quarto, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

IV - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

V - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VI - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

VII - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

VIII - observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato;

IX - transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

X - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

XI - ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XII - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XIII - apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/94, considerando o disposto nos §1º e §2º do artigo 11º do Decreto 7.423/2010;





XIV - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratante:

I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até 90 dias;

V - elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

De acordo com o Artigo 117, Parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, a execução deste contrato ficará a parte de servidor responsável através de portaria específica, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de R\$ 47.360,00 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), condicionado à efetiva prestação de serviços.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UD	QDE MESES	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Prestação de Serviços de Consultoria e orientação na sistemática aplicada ao Sistema de Tributos para atender a demanda do Município de Brejo de Areia - MA	MESES	12	3.946,68	47.360,00

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irredutível.



Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0020 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA
04 122 0020 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

Parágrafo único: - O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de R\$ 47.360,00 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula quarta, supra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, Art. 75 da Lei 14.133/21, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Artigo 94 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de R\$ 47.360,00 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) consoante o disposto no parágrafo único da cláusula sexta.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

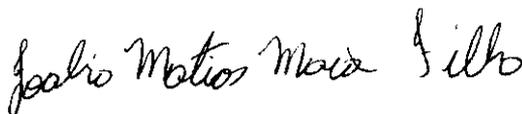
Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brejo de Areia, 27 de março de 2024.



JOABIO MATIAS MAIA FILHO
Secretário Municipal de Administração

POWER PRINT Assinado de forma digital por
COMERCIO E SERVICOS POWER PRINT COMERCIO E
LTDA:01613734000109 SERVICOS LTDA:01613734000109
Dados: 2024.03.27 15:19:10 -03'00'

POWER PRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 01.613.734/0001-09

Máximo Felix Barbosa Neto

CPF/MF sob nº 029.106.537-65

Sócia Administrativa

Responsável legal da **CONTRATADA**

8.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF 08/2023	M³	175	20,05	24,73	4.327,75
8.3	09082052	Próprio	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UN	148	14,78	18,23	2.698,04
8.4	DMU-PLAT - 004	Próprio	RAMAL DE LIGAÇÃO DOMICILIAR, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E ENCHIMENTO MANUAL DE VALAS PARA REDE DE ÁGUA DE 20MM	UN	148	391,77	483,36	71.537,28
VALOR DO BDI ==>								84.710,01
VALOR SEM BDI ==>								362.318,25
VALOR TOTAL ==>								447.028,26



Importa-se a presente Concorrência na importância total de R\$ 447.028,26 (quatrocentos e quarenta e sete mil, vinte e oito reais e vinte e seis centavos), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária: 02 14 SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 02 14 14 SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 17 Saneamento; 17 511 Saneamento Básico Rural; 17 511 0191 SANEAMENTO BÁSICO; 17 511 0191 1037 0000 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.

PUBLIQUE-SE. Brejo de Areia (MA), 23 de abril de 2024. JOABIO MATIAS MAIA FILHO Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 0b83fa42dabe3d77ba712a95404a7bf4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa POWER PRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 01.613.734/0001-09. OBJETO: contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e orientação na sistemática aplicada ao Sistema de Tributos no Município de Brejo de Areia MA. VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.360,00 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais). MODALIDADE: Dispensa Eletrônico sob a forma de registro de

preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 14.133/2021, RECURSOS: 02 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0020 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA; 04 122 0020 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 27/03/2024. JOABIO MATIAS MAIA FILHO - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 8ec996d92b54aa86d38f88fd55301927

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 169/2023 - RETENÇÃO DO IR NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS

DECRETO Nº 169/2023

BURITI - MA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, da Lei Orgânica do Município (LOM), Lei nº 636/13, de 13 de dezembro de 2013.

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Buriti-MA.

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Buriti-MA, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo